

# ATA DE CONCLUSÃO DAS NEGOCIAÇÃO 2023

## RETIFICAÇÃO EM 05/07/2023

**Tendo em vista que na ata de conclusão datada de 12/06/2023, os valores dos pisos salariais do setor de "Móveis" foram inseridos incorretamente, fica retificada a ata anterior, para constar os pisos corretamente negociados e que constarão no instrumento coletivo a ser registrado do Ministério do Trabalho.**

Aos doze dias do mês de junho de 2023, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE **CASCAVEL E REGIÃO – SINTRIMMOC (Assembleia realizada dia 04/03/2023 em Cascavel)**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MEDIANEIRA, (Assembleia realizada dia 10/03/2023 em Medianeira)**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Assembleia realizada dia 10/03/2023 em Marechal Cândido Rondon)** e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TOLEDO (Assembleia realizada dia 10/03/2023 em Toledo)**, entidades representativas dos trabalhadores, e de outro lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade representativa da categoria econômica, finalizaram a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01/05/2023 à 30/04/2024, sendo que os Sindicatos Profissionais signatários do instrumento coletivo, possuem aval e autorização dos trabalhadores para o fechamento da CCT, concedidas através de assembleias laborais realizadas conforme locais e datas acima citadas. Após amplos debates as partes concluíram as negociações da seguinte forma:

### VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho será de de 1º de maio de 2023 à 30 de abril de 2024.

### PISOSALARIAL

#### **"MADEIRA"**

Piso salarial para os trabalhadores da categoria profissional do ramo das indústrias de serrarias, desdobramento e beneficiamento de madeira em geral, fabricação de laminados, compensados, aglomerados, chapas de fibra de madeira, embalagens, carpintarias, esquadrias, tanoarias, artigos diversos de madeira e outras enquadradas no ramo da madeira.

<b>PISO - A PARTIR DE MAIO DE 2023</b>	<b>POR MÊS</b>
<b>AUXILIAR DE PRODUÇÃO</b>	<b>R\$ 1.709,19</b>

#### **"MÓVEIS"**

Piso salarial para os Trabalhadores nas Indústrias do Mobiliário e Marcenaria (Fabricação de Móveis de Madeira, Junco, Vime, Fabricação de Móveis de Metal, Fabricação de Móveis de Material Plástico e Fibra de Vidro, Banco de Automóveis, Cortinados, Estofos, Fabricação de Artefatos de Colchoaria, Fabricação de Persianas e Artefatos do Mobiliário, Fabricação de Móveis e Peças do Mobiliário e Marcenaria em Geral.

<b>PISOS - A PARTIR DE MAIO DE 2023</b>	<b>POR MÊS</b>
<b>AUXILIAR DE PRODUÇÃO</b>	<b>R\$ 1.709,19</b>
<b>MEIO OFICIAL</b>	<b>R\$ 1.817,00</b>
<b>OFICIAL</b>	<b>R\$ 1.997,00</b>
<b>ENCARREGADO/SUPERVISOR</b>	<b>R\$ 2.352,00</b>

## PISO DE INGRESSO

Para os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2023, durante o período de até 04 (quatro) meses, desde que não tenham trabalhado em empresas do ramo da madeira / móveis, acima especificados, o piso salarial será de **R\$ 1.622,00 (um mil seiscientos e vinte e dois reais)**. Após este período o piso salarial será conforme acima.

## DEMAIS SALÁRIOS

A partir de **1º de maio de 2023**, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal reajustarão os salários de seus empregados conforme abaixo:

Sobre os salários do mês de abril de 2023 e até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será aplicado o percentual de **5,5% (cinco e meio por cento)**.

Os salários superiores a R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) em abril de 2023, serão objetos de livre negociação. Além do reajuste salarial, os trabalhadores também farão jus ao benefício Vale Compras.

## VALE COMPRAS

A partir de **1º de maio de 2023**, as empresas concederão a todos os seus trabalhadores que recebem piso salarial ou não, inclusive aos empregados que trabalham através de comissões, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-mercado", constituído de cupons ou cartões eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, no valor fixo mensal de **R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-mercado" enquadra-se na Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, através do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador e é ônus exclusivo do empregador, não sendo permitido, em decorrência desta convenção, qualquer desconto, mesmo que parcial, do salário do trabalhador.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento do "vale-compras" é ônus exclusivo do empregador e o pagamento integral do valor do "vale-compras", no importe de **R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais)**, fica condicionado à assiduidade plena do empregado durante o mês, sendo que na hipótese deste faltar ao serviço injustificadamente, será permitido o desconto proporcional do valor do vale-compras do(s) dia(s) em que o mesmo faltou.

**Parágrafo Terceiro:** Excepcional e exclusivamente, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-mercado" será concedido por ocasião do 13º salário e férias.

**Parágrafo Quarto:** O benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale mercado" será entregue mediante recibo, aos trabalhadores, juntamente com o pagamento do salário.

**Parágrafo Quinto:** Na forma da Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 5/91, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale mercado", não é base de cálculo de contribuições ao INSS e de FGTS, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração.

**Parágrafo Sexto:** Na forma da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5/91, os empregadores efetuarão obrigatoriamente as suas inscrições no PAT, com o objetivo de obter os incentivos fiscais.

**Parágrafo Sétimo:** Sem qualquer prejuízo para os empregadores na decisão de escolha da fornecedora de cartões de benefícios, a qual deverá garantir o valor determinado nesta cláusula, recomendamos à adesão ao COVNET ADM. DE BENEFÍCIOS.

**Parágrafo Oitavo:** Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas quanto à referida clausula acima, deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade.

**Parágrafo Nono:** Considerando que este benefício foi instituído com a finalidade de amenizar os impactos na folha de pagamento das empresas em razão da alta nos índices inflacionários em anos anteriores, independentemente das empresas já concederem benefício similar aos seus empregados, de qualquer valor, deverão praticar/agregar este benefício, na sua integralidade.

### DIFERENÇAS

Eventuais diferenças salariais e do vale compras dos meses de maio e junho/2023, poderão ser pagas através de folha complementar, juntamente com o pagamento dos salários de julho/2023, e na hipótese da rescisão de contrato, juntamente com as demais verbas de direito. Os trabalhadores que foram desligados a partir de 1º de maio de 2023, também terão direito às diferenças acima.

### BENEFÍCIO EM CASO DE FALECIMENTO

As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, repassarão mensalmente ao Sindicato Profissional respectivo, como contribuição preventiva a título de benefício em caso de falecimento, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por trabalhador constante da folha de pagamento do período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A gestão do benefício em caso de falecimento para os trabalhadores beneficiados e seus respectivos cônjuges, ficará a cargo e sob a exclusiva responsabilidade obrigacional do Sindicato Profissional respectivo, assegurando àqueles as seguintes coberturas pessoais:

- 1) No caso de falecimento do(a) empregado(a), a importância de **R\$ 3.000,00** (três mil reais);
- 2) No caso de falecimento do(a) cônjuge, a importância de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais);
- 3) Tal benefício será pago diretamente ao(s) dependente(s) devidamente habilitado(s) junto à Previdência Social, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o protocolo de entrega da certidão original comprobatória correspondente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Até o dia 20 de cada mês, as empresas repassarão tais valores ao Sindicato Profissional, através de guias/boletos fornecidas pelos Sindicatos Profissionais respectivos, sendo de responsabilidade exclusiva do Sindicato Profissional o prévio registro dos mesmos junto às instituições bancárias, bem como os custos operacionais cobrados pelas mesmas, os quais deverão ser pagos diretamente perante a rede bancária ou casas lotéricas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para que o Sindicato possa emitir as guias/boletos, conforme parágrafo anterior, ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato Laboral respectivo e ao Sindicato Patronal, até o 5º dia do mês subsequente, relação dos empregos constantes na folha de pagamento do mês anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso descumprido tal repasse na data prevista acima, tal montante será acrescido de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês;

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho para fins de cobrança de valores inadimplidos, os custos judiciais e honorários advocatícios serão rateados proporcionalmente, conforme supracitada cota parte das entidades signatárias;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Tal obrigação pecuniária em questão, é devida pela empresa independentemente dela possuir e arcar de forma direta com prévio e similar estipulação securitária privada (seguro de vida pessoal e/ou auxílio funeral), por tratar-se de benefício adicional;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Em caso de inadimplência e ocorrendo falecimento do trabalhador ou cônjuge, fica a empresa responsável pelo pagamento das coberturas dos valores previstos nos itens 1 e 2 do parágrafo primeiro acima, com acréscimo de 100% nos valores, não eximindo a empresa da obrigação do repasse mensal deste benefício ao Sindicato Profissional respectivo.

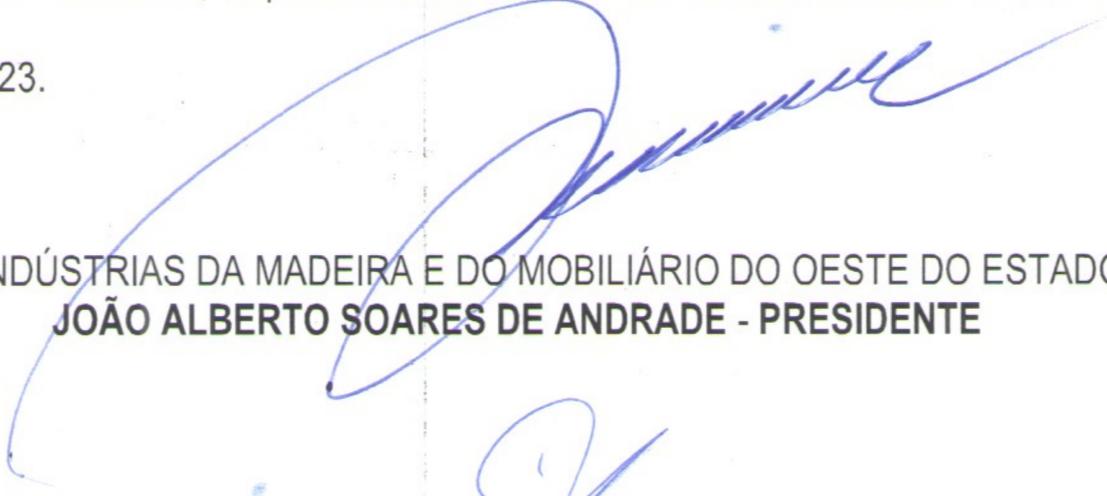
**PARÁGRAFO OITAVO:** Do valor total estabelecido no caput acima, será assim repassado/distribuído mensal e proporcionalmente nas contas bancárias das entidades signatárias, sendo: 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos percentuais) para o Sindicato Profissional respectivo e 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos percentuais), para o Sindicato Patronal.

**PARÁGRAFO NONO:** Esta cláusula não se aplica a base de representação do SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DO MOB. DE MAL. CDO. RONDON E REGIÃO, CNPJ n. 77.804.961/0001-83 e do SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB DE TOLEDO E REGIÃO, CNPJ n. 78.684.560/0001-08.

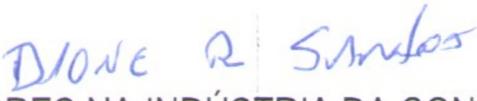
### CONTRIBUIÇÕES/MENSALIDADES

Em relação às contribuições em favor do Sindicato Profissional, os trabalhadores presentes nas assembleias, aprovaram o desconto de acordo com a razoabilidade dos reajustes conquistados, conforme Termos de Ajustes de Conduta celebrados perante o Ministério Público do Trabalho, bem como as mensalidades serão descontadas e recolhidas de acordo com a CLT. Com relação a contribuição confederativa, os percentuais serão os mesmos estabelecidos na CCT vigente.

Cascavel, 12 de junho de 2023.

  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ  
**JOÃO ALBERTO SOARES DE ANDRADE - PRESIDENTE**

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CASCAVEL E REGIÃO –  
SINTRIMMOC  
**ALMIR GUEDES FERNANDES – PRESIDENTE**

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA  
**DIONE RIBAS DOS SANTOS – PRESIDENTE**

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARECHAL  
CÂNDIDO RONDON  
**LOTÁRIO CLAAS – PRESIDENTE**

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOLEDO  
**ADEMIR FOGAÇA – PRESIDENTE**